



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

PERITO CRIMINAL - CLASSE ESPECIAL

Nº	CPF	NOME	CLASSE ATUAL	NÍVEL ATUAL	NA CLASSE		NO NÍVEL		DATA EFETIVO EXERCÍCIO	TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO	AFASTAMENTO NÃO EFETIVO EXERCÍCIO (Lei 10.460/88)								CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897							
					DESDE	TEMPO	DESDE	TEMPO			PENA DE SUSPENSÃO		FALTAS INJUSTIFICADAS		LIP		OUTROS AFASTAMENTOS		TEMPO NO CARGO		TEMPO SERV. PÚBLICO ESTADUAL		TEMPO SERV. PÚBLICOS (OUTROS)		DATA DE NASC.	
					D M A	A M D	D M A	A M D			EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D		
1º	215.651.801-78	MOÍSES MAGNO MENESES	Esp	I	01/12/2012	6 A 10 M 4 D	01/12/2012	6 A 10 M 4 D	09/10/1980	39 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	14235	39 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	0	0 A 0 M 0 D	28/06/1957	

A lista de Classificação foi elaborada de acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do tempo de serviço na classe, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com:

1º Critério	I – maior tempo no cargo; Lei 10.460/88 (Art. 87 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade na classe, bem como para efeito de desempenho, serão incluídos os períodos de afastamento previstos no art. 35). Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos): I – pena de suspensão; II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988; III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.
2º Critério	II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;
3º Critério	III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;
4º Critério	IV – mais idade